

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 47, DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado do Piauí;
- II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor da operação: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida: US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

SENADO FEDERAL

VI – juros: taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de **spread** variável divulgado periodicamente pelo Banco;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – cronograma estimado de desembolsos: US\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 20.300.000,00 (vinte milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

IX – cronograma estimado de contrapartidas: US\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 5.075.000,00 (cinco milhões e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X – prazo total: até 360 (trezentos e sessenta) meses;

XI – prazo de carência: até 126 (cento e vinte e seis) meses;

XII – prazo de amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XIII – periodicidade: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – demais encargos e comissões:

a) comissão de abertura (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), aplicada sobre o montante do empréstimo;

b) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

c) sobretaxa de exposição (**exposure surcharge**): 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), aplicável no caso de o limite de exposição do Banco ao País ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do Banco no País sujeitos à cobrança desse encargo;

d) juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e das contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

SENADO FEDERAL

II – sejam verificadas, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, e das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

IV – seja verificada a vigência das liminares concedidas no âmbito da Ação Cível Originária nº 3.591/PI;

V – seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023 .



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal